



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 509

Lapa, 29 de Junho de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 38/06 que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Assessor
João Renato Leal Afonso*
07/07/06
João Renato Leal Afonso

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00506 / 2006

Data: 04/07/2006 - 10:00

C
Responsável: INE.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 38, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta à consideração Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) para utilização de recursos do exercício anterior para aquisição de material permanente e dentro da seguinte dotação:

1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
1001 – Departamento de Educação	
12.361.0014.2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental	
4490520000 -1105 – Equipamento e Material Permanente.....R\$	2.389,35
4490520000 – 3105 – Equipamento e Material Permanente.....R\$	9.610,65
TOTAL GERAL.....R\$	12.000,00

Art 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit financeiro da conta abaixo relacionada do exercício anterior e ainda o cancelamento da dotação abaixo especificada:

CONTA	BANCO	VALOR
145-4	CEF	9.610,65

1000 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
1001 – Departamento de Educação	
12.361.0014.2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental	
298 – 4490520000 – 1104 – Equipamento e Material Permanente.....R\$	2.389,35
TOTAL.....R\$	12.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Junho de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 29 DE JUNHO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho o presente projeto de Lei, que visa solicitar autorização dessa Câmara Municipal, para a abertura de crédito adicional especial.

A solicitação em questão visa alocar recursos necessários no Orçamento Geral do Município de recursos do exercício anterior vindos de alienação de ativos da educação, e que somente podem ser utilizados em equipamento e material permanente na própria Secretaria de Educação, e dessa forma estamos criando as fontes de recursos 3105 e 1105 para a necessária aplicação dos recursos.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos Nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Junho de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 12/06

PROJETO DE LEI Nº 38/2006

Súmula: dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. da Lei nº 4.320/64, que trata dos Créditos Adicionais. Diz o artigo retro mencionado: “São créditos adicionais as autorizações de **despesas não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: “a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.

O Prof. Hely L. Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., págs. 536 e 537, nos traz a distinção entre créditos **suplementares e especiais**. Os primeiros se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional **especial**.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para a despesas (art.43, Lei 4.320/64). Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

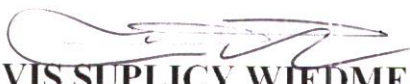
Handwritten signature in blue ink at the top right of the page.

Conforme o artigo 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de superávit financeiro, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende às normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, notadamente quanto à ouvida da **Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização**, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, Pr em 17 de julho de 2006


CLÓVIS SUP LIC Y WIEDMER
Assessor Jurídico

ACATO A
SOLICITAÇÃO
DO A. J.

Afonso

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 38/ 2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE JULHO DE 2006

[Assinatura]
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 28 / JULHO / 2006.

[Assinatura]
LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

VEREADOR V. S. DOS SANTOS

LAPA, EM 28 / 07 / 2006.

[Assinatura]
LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

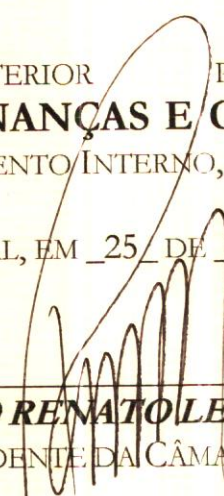
ANTE PROJETO DE LEI Nº 38/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

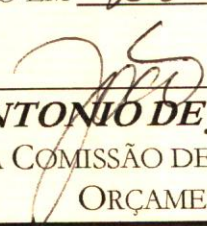
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 25 DE JULHO DE 2006

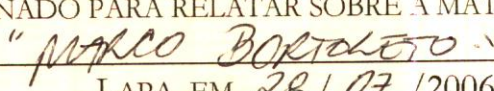

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

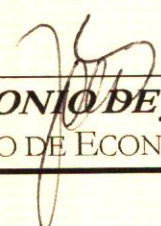
RECEBI O PROJETO EM 28 / 07 / 2006.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 28 / 07 / 2006.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
PL. 01
28/07/2006
[Signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 38/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 28 de Julho de 2006

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

[Signature]

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

[Signature]

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
[Handwritten signature]

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 38/06

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Especial.

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 38/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o art. 43 § 1º, inciso I e III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como a Lei do Orçamento, da legalidade do ponto de vista econômico e financeiro e quanto aos aspectos legais e constitucionais inexistem óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

[Handwritten signature]

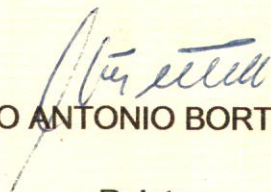
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 02


Folhas 02 parecer 38/06

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário

"secundum legem".

Poder Legislativo municipal, 31 de Julho de 2006.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

Membro


VILMAR CZARNESKI FAVARO

Membro

PROJETO DE LEI Nº 51/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) para utilização de recursos do exercício anterior para aquisição de material permanente e dentro da seguinte dotação:

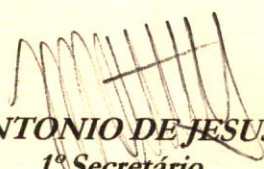
1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
1001 – Departamento de Educação	
12.361.0014.2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental	
4490520000 – 1105 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 2.389,35
4490520000 – 3105 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 9.610,65
TOTAL GERAL.....	R\$ 12.000,00

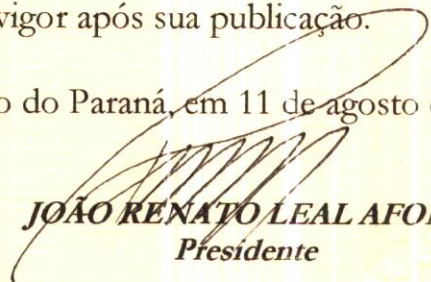
Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit financeiro da conta abaixo relacionada do exercício anterior e ainda o cancelamento da dotação abaixo especificada:

CONTA	BANCO	VALOR
145-4	CEF	9.610,65
1000 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte		
1001 – Departamento de Educação		
12.361.0014.2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental		
298-4490520000- 1104- Equipamento e Material Permanente.....		R\$ 2.389,35
TOTAL.....		R\$ 12.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2006


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente